

2012m



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PADRE TON

Projeto de Lei Complementar nº 416/2008
(Do Senado Federal – Sen. Mozarildo Cavalcanti)

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 32 DE 2013
(Do Dep. PADRE TON e Outros)

Dá nova redação ao caput do Art. 31:

“Art. 31. Ficam convalidados os atos de criação, incorporação, fusão, desmembramento e instalação dos Municípios cuja realização haja ocorrido entre 13 de setembro de 1996 e a data da promulgação desta Lei”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente atualizar os efeitos da Lei no tempo, adequando seu alcance temporal ao pretendido pelo autor, que almejava convalidar todos os atos de criação, incorporação, fusão, desmembramento e instalação praticadas até o último dia do ano em que o Projeto de Lei Complementar foi apresentado.

Ao fixar uma data limite para convalidação dos atos, o dispositivo foi ficando defasado a cada ano em que passou tramitando no Senado-Federal e na Câmara Federal. Indexar o limite de convalidação à data de promulgação da Lei nos parece a forma mais adequada e eficiente de evitar o cometimento de injustiça na aplicação da futura lei.



FA9D3A1537

Handwritten signature and initials

(Cont. emenda 32)

A aprovação da lei como está, seria desconsiderar o esforço de inúmeras localidades, em todas as Unidades da Federal, na busca da tão sonhada emancipação político-administrativa. Muitos deles tendo, inclusive, realizado estudos de viabilidade municipal e plebiscito, levando em conta os critérios previstos na presente proposta de regulamentação.

Sem a modificação ora proposta, todos esses atos seriam desconsiderados, causando prejuízos financeiros inestimáveis às municipalidades empregados em estudos e na realização de plebiscitos. Além das avarias financeiras, a medida inalterada criaria confusão e descrença nas populações que almejam emanciparem-se.

Portanto, e por considerarmos que a atualização proposta faz justiça para com as populações mais desamparadas do País, solicitamos o apoio dos nobres pares e a aprovação desta emenda.

04 JUN. 2013

Sala das Comissões, de 2013.


Dep. PADRE TON


Dep. MILTON CAPIXABA

Dep. CARLOS MAGNO

Dep. MOREIRA MENDES

Dep. NATAN DONADON


Dep. MARINHA RAUPP


Dep. ANSELMO DE JESUS


Dep. MARCOS ROGÉRIO



FA9D3A1537